



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

---

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010 PROCESSO Nº 027/2010

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um Veículo Utilitário Camioneta diesel, conforme especificações contidas no item 1.1 do edital de Pregão 008/2010.

A Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, que será redigida pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Dec. Municipal Nº 4728/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Nº 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até as 08h e 30min estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário e que **às 9h e 30min, do dia 08 de fevereiro de 2010**, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Mirian Cristine Stemposki, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados para a **aquisição de um Veículo Utilitário Camioneta diesel**, conforme especificações contidas no item 1.1 do edital de Pregão 008/2010, com credenciamento, indispensável para a participação no certame, à realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2010 às 09h e 30 minutos no mesmo local. Para aquisição na íntegra do Edital através do site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br).

**Mirian Cristine Stemposki**  
Pregoeira Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

**EDITAL DE PREGÃO N° 008/2010**  
**PROCESSO n.° 027/2010**  
**Tipo da Licitação: Menor Preço**

A Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Dec. Municipal N° 4728/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até as 08h e 30min estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário e que **às 9h e 30min, do dia 08 de fevereiro de 2010**, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Mirian Cristine Stemposki, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados para a **aquisição de um Veículo Utilitário Camioneta diesel**, conforme especificações contidas no item 1.1 do edital de Pregão 008/2010.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastrados no Município de Itapoá ou não, que apresentarem toda a documentação exigida.

Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.

Os envelopes, em número de 02 (dois) contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

Local: Órgão Tributário, Setor de Protocolo, nesta Prefeitura Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 430, Centro, Itapoá – SC.

**Data: 08 de fevereiro de 2010.**

Horário: 08h 30min.

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) Veículo Utilitário Camioneta, diesel, fabricação e modelo, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

**1.2** – As especificações do veículo constam no Anexo I;

**1.3** - A CONTRATADA deverá colocar a disposição da Secretaria Municipal de Obras, objeto deste processo licitatório, entregando-o no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação, obedecendo sempre às especificações exigidas no anexo I deste Edital.

**1.4** - O veículo ofertado pela CONTRATADA deverá ser, do **ano de fabricação de 1997 ou superior** estar em perfeito estado de funcionamento e trafegabilidade, devendo o mesmo estar equipado com cintos de segurança conforme anexo I, bem como os demais equipamentos obrigatórios determinados pelo CONTRAN, CTB, DAER e DETRAN.

**1.5** - O veículo será inspecionado no ato da entrega à Prefeitura, por comissão específica, para verificação dos equipamentos de segurança e obrigatórios, bem como das condições gerais do veículo.

**1.6** – A Contratada deverá realizar a entrega do veículo, objeto deste Edital, no Município de Itapoá sem qualquer custo adicional ao firmado no valor constante do contrato.

### 2. DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, a Pregoeira, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, no horário estipulado para a abertura do certame.

**2.1.1.** O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação e entrega de cópia de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

A documentação referida acima, deverá ser apresentada em cópia autenticada ou documento original a Pregoeira do Município, no momento do credenciamento.

A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

### 3. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**3.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada de acordo com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Dec Municipal n.º 4728/05 e de conformidade com este Edital e seus anexos.

**3.2.** No dia, local e hora marcados, no início da sessão pública, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e, para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 2 deste Edital, momento em que serão credenciados.

**3.3.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes além dos credenciados, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação, juntamente com a declaração avulsa de que trata o item '6.2.7.3' da habilitação.

**3.4.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas financeiras, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

### 4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

**4.1.** A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

**Envelope 1:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC**

**PREGÃO N.º 08/2010**

**ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**4.2.** A proposta financeira deverá ser apresentada em observância às seguintes exigências:

**4.2.1.** Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras grotescas ou entrelinhas, se possível em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, datilografada ou impressa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

**4.2.2.** Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

**4.2.3.** Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**4.2.4.** A proposta financeira deverá:

**4.2.4.1.** ser apresentada com cotação de preços, observado o objeto definido neste Edital e seus anexos, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos e por extenso, somente com dois dígitos após a vírgula em caso de centavos, para a data de apresentação da Proposta;

**4.2.4.2.** conter preço total do objeto acompanhado de sua expressão por extenso.

**4.2.4.3.** quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o veículo respectivo ser fornecido ao Município sem ônus adicionais;

**4.2.4.4.** conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**4.2.4.5. ser apresentada conforme modelo constante no anexo III do presente Edital. A não apresentação da proposta em conformidade com o modelo ensejará sua desclassificação, caso comprometa seu perfeito entendimento ou contenha condições contrárias àquelas fixadas no presente Edital e seus anexos, observado o disposto no item 4.4.**

**4.3.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

4.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

#### 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão proclamados classificados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, de acordo com o objeto deste Edital e seus anexos, utilizando como critério de julgamento para auferir os preços excessivos, os praticados pelo mercado, e as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% relativamente àquela proposta ou, quando não forem classificadas no mínimo 3 (três) propostas dentro do percentual especificado, as 3 (três) melhores propostas escritas, independentemente dos valores oferecidos.

5.1.1. Aos proponentes proclamados, conforme subitem anterior (5.1.), será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

5.1.2 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.

5.1.3 A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para o item em disputa.

5.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 - Das sanções Administrativas, deste Edital.

5.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.4. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão.

5.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

5.6. Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade, sob pena de perda do direito à contratação.

5.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, à interesse da Administração.

5.8. Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela comissão de apoio e pelos proponentes presentes.

5.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

5.10. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Já em divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as previstas no Edital.

#### 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

**AO MUNICÍPIO DE ITAQUI**

**PREGÃO N.º 08/2010**

**ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

6.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

**Para Pessoas Jurídicas:**

6.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

**6.2.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**6.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**6.2.1.4.** Decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

#### **6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

**6.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

**6.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.2.2.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Federal (CND da dívida ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

**6.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### **6.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**6.2.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

#### **6.2.4. Da Documentação Exigida:**

A documentação exigida no presente Edital deverá ser apresentada em rígida conformidade com os aspectos exigidos no mesmo, não sendo aceito qualquer tipo de pendência ou entrega de documentação em caráter condicional.

#### **6.2.5. Disposições Gerais da Habilitação:**

**6.2.5.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original (que, nesse caso, ficarão retidos), ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação administrativa do Pregoeiro;

**6.2.5.2.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**6.2.7.3.** A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Registro Cadastral da Prefeitura será efetuada mediante diligência do Pregoeiro no órgão competente da Prefeitura, no ato de exame do CRC, apresentado com a documentação.

**6.2.7.4.** Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem como aquelas que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas neste Edital de Pregão, para a habilitação.

### **7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.

**7.1.2.** Caberá ao Secretário Municipal da Administração decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**7.1.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante o pagamento de taxa de valor não superior ao cobrado pelo mercado para cada cópia reprográfica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

**8.2.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Secretário Municipal da Administração.

**8.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

**8.4.** A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**8.5.** Em caso de recurso o Sr. Pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão do mérito do recurso.

**8.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

### 9. DOS PRAZOS

**9.1-**Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2-** Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 03 (três) anos.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

**10.1.1.** Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

**10.1.2.** O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado do Sistema de Registro Cadastral da Prefeitura, pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, ocorrendo 30 dias após a entrega do objeto, aprovada pelo Secretário(a) Municipal de Obras.

#### 11.2. Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**3.3.90.00.00 – Manutenção do Depto. De Obras – Cód. 148 – Fonte 0142**

### 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**12.2.** Fica assegurado ao Município, Poder Executivo, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**12.3.** Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no anexo III, adaptada à proposta vencedora.

**12.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal da Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO**

**12.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Secretaria Municipal da Administração e Setor de Licitações em contrário.

**12.8. Acompanham este Edital os seguintes anexos:**

**12.8.1.** Anexo I - Especificações básicas do Camioneta;

**12.8.2.** Anexo II – Minuta contratual;

**12.8.3.** Anexo III – Modelo de proposta financeira.

**12.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**12.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**12.11.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**12.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

**12.13.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhados ao Secretário Municipal da Administração ou ao Setor de Licitações, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estipulado para início do certame, na Secretaria Municipal da Administração ou por meio do Fax: (0\*\*47) – 3443-8815.

**12.14.** Fica eleito o Foro de Itapoá/SC para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

**Itapoá (SC), em 27 de janeiro de 2010.**

**Mirian Cristine Stemposki**  
**Pregoeira Oficial**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

## LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

### ANEXO I

#### - ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

Item	Especificação do veículo	Quant.	R\$
01	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO CABINE SIMPLES: FABRICAÇÃO NACIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Motor a Diesel</li><li>• 02 portas;</li><li>• Tração : 4x4 traçada e reduzida;</li><li>• Cambio: mecânico com acionamento de embreagem hidráulica.</li><li>• Mínimo 90CV de potência;</li><li>• Freio a tambor nas quatro rodas</li><li>• Capacidade de carga de até 1 tonelada;</li><li>• Ano de fabricação de 1997 ou versão mais atualizada;</li><li>• Cinto de segurança 3 pontos nos bancos direito e esquerdo – cinto de segurança central sub abdominal;</li><li>• Banco conjugado para três pessoas;</li><li>• Rodas aro 16" no mínimo que não requeiram calotas;</li><li>• Direção hidráulica;</li><li>• Tanque de combustível para no mínimo 40 (quarenta) litros;</li><li>• Todos os itens e acessórios exigidos pelo código brasileiro de transito (lei nº 9.503/97) e demais normas regulamentadoras de transito (DENATRAN/PROCONVE):</li></ul>	01	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2010

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário de obras, brasileira, xxxxxx, portadora do CI.RG. n.º xxxx, e do CNPF/MF: xxxxxx, e xxxx xxxx do xxxxxx a Sra. **xxxxxxx**, inscrita no CNPF/MF: xxxxxxxx e do CI.RG. n.º xxxxx SSP/SC, e pelo Prefeito Municipal **ERVINO SPERANDIO** brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 81.1881-7 SSP/PR e CNPF/MF n.º 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/n.º, nesta cidade, e, de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede á Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxx, Bairro: xxxxx, na cidade de xxxx/xx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Estadual n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxr x procurador, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CNPF/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e do CI.RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Aquisição de VEICULO XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes no anexo I deste edital, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO N.º 008/2010 – PROCESSO Nº 027/2010**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Aquisição de dois veículos tipo passeio para uso das equipes de saúde da família, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Item	Quant	Descrição do objeto	Valor Unit.	Valor total
1	1	<p>VEÍCULO UTILITÁRIO CABINE SIMPLES: FABRICAÇÃO NACIONAL</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Motor a Diesel</li><li>• 02 portas;</li><li>• Tração : 4x4 traçada e reduzida;</li><li>• Cambio: mecânico com acionamento de embreagem hidráulica.</li><li>• Mínimo 90CV de potência;</li><li>• Freio a tambor nas quatro rodas</li><li>• Capacidade de carga de até 1 tonelada;</li><li>• Ano de fabricação de 1997 ou versão mais atualizada;</li><li>• Cinto de segurança 3 pontos nos bancos direito e esquerdo – cinto de segurança central sub abdominal;</li><li>• Banco conjugado para três pessoas;</li><li>• Rodas aro 16" no mínimo que não requeiram calotas;</li></ul>		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

		<ul style="list-style-type: none"><li>• Direção hidráulica;</li><li>• Tanque de combustível para no mínimo 40 (quarenta) litros;</li><li>• Todos os itens e acessórios exigidos pelo código brasileiro de trânsito (lei nº 9.503/97) e demais normas regulamentadoras de trânsito (DENATRAN/PROCONVE):</li></ul>		
Total				

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A vigência iniciará após assinatura do contrato, finalizando-se na entrega do objeto. A disponibilidade e entrega será conforme solicitação e indicação apresentada pela Secretaria de Obras, devendo ser a entrega no prédio sede do Município de Itapoá/SC, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1- O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxx).

3.2- Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal e entrega dos objetos.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta:

5.1.1 - **3.3.90.00.00 – Manutenção do Depto. De Obras – Cód. 148 – Fonte 0142**

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2 - A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

6.3 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

6.4 – Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e INMETRO, e as Normas de segurança exigidas por lei e Código de Trânsito, no que diz respeito a segurança e qualidade.

6.5 – A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

6.6 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 – O fornecimento dos produtos (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4 – A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Nona: – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria da Obras através dos fiscais do contrato a Sra. xxxxxx portadora do CNPF/MF: xxxxxx e da matrícula nº xxxxx, e a Sra. xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPF/MF: xxxxxxxxxxxxxx e do CI.RG. nº xxxxxxxxxxxx, e matrícula nº xxxxxxxx.**

11.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega dos objetos.

11.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

### **LICITAÇÕES E CONTRATOS - PREGÃO**

---

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2010.

#### **CONTRATADA**

**ELOI ROBERTO MENDES**  
**SECRETARIO DE OBRAS**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**  
**ERVINO SPERANDIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### ***Testemunhas:***

\_\_\_\_\_  
**NOME :**  
**CNPJ/MF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CNPJ/MF:**